



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC nº 002/2020

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020.

Decorrente de prestação de serviço Especializado em Rede de Transporte de Dados – 02 (dois) Links de dados com cabeamento de FIBRA ÓPTICA, sendo um dedicado e outro não dedicado (Banda Larga), com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação por período de 03 (três) meses.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo, portador do RG Nº 23.748.568-0 SSP-SP e CPF Nº 168.407.188-75, endereço Rua Cel. Amâncio Bueno, nº 819 – Centro – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13911-262 e de outro lado a empresa **E.L GARCIA LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 04.109.386/0001-25, sediada na Rua Irio Giardelli nº 47, SL 408 e 409, Loteamento Paiquere, Valinhos/SP, CEP 11.3271-565, neste ato representado legalmente pelo sócio Sr. Eduardo Lopes Garcia, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 222.756.168-88, e da cédula de identidade RG Nº 33.746.880-1 residente e domiciliado à Rua Alameda Carlos de Carvalho Vieira Braga, nº 4.322, Bairro Chácara Alpina, Valinhos/SP, CEP 13.274.465, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade da contratação ora apresentados, visando, dentre outros fins constantes no Termo de Referência, satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços Online, atendimento ao envio de remessas para controle e fiscalização do TCESP, bem como acesso à Internet em todas as dependências da **CMJ** e também os streamings de Sessões, Audiências Públicas e outros eventos realizados nesta Casa de Leis

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020**, mediante cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1.1. Contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento, implementação, operação e manutenção de links de comunicação de dados permanentes, em regime 24x7, para conexão com a rede mundial de computadores – internet – por meio de infraestrutura de fibra ótica a ser instalado na **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – CMJ**, com



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

FC nº 002/2020

fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 03 (três) meses.

- 1.1.2. Serão adquiridos 2 (dois) links de dados terrestres por **fibra ótica**, sendo:
- 1.1.2.1.1. **01 (um) LINK DEDICADO** de velocidade mínima de 100 (cem) Mbps Simétrico, Full-Duplex, com 16 (dezesesseis) IPs fixo + IP/28;
- 1.1.2.1.2. **01 (um) LINK NÃO DEDICADO** (ADSL - Banda Larga) de velocidade mínima 60 (sessenta) Mbps com 01 (um) IP Fixo;
- 1.1.3. Os links de acesso à internet deverão, ainda, ter conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia por 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, contínua e ininterrupta a qualquer tempo; sem limite de tráfego mensal, conexões e sessões simultâneas; sem qualquer tipo de filtro, bloqueio, limitação ou traffic shaping; sem inclusão de provedor de conteúdo; isento de quaisquer taxas de instalação e ou manutenção; serviço de assistência gratuito incluso através de linha 0800;

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência / Prazo de execução

- 2.1. A contratação terá vigência por um período de 03 (três) meses, iniciando em 25 de junho de 2020 a 24 de setembro 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Embasamento Legal

- 3.1. O presente termo é formalizado com fundamento ao artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Dotação Orçamentária

- 4.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias da CMJ, sendo:

Ficha:	11	
Unidade:	010102	SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional:	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DA CÂMARA MUNICIPAL
Catec. Econ.:	3.3.90.40.24	TELEFONIA FIXA E MOVEL – PACOTE DE TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Valor do Contrato

- 5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor Global de R\$ 5.574,00 (cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – Preço

- 6.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços e consignado em sua proposta, o valor de:
- 6.1.1. R\$ 1.858,00 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais), por mês, por um período de 03 (três) meses, sendo R\$ 1.679,00 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais) referente ao link dedicado de 100 mb e R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) referente ao link não dedicado de 60 mb.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

FC nº 002/2020

- 6.2. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal.
- 6.3. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.
- 6.4. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 6.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições e Forma de Pagamento:

- 7.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e aqui transcritos na íntegra.
- 7.2. O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis se solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, desde que não haja pendência a ser regularizada.
 - 7.2.1. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 7.3. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal.
 - 7.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;
- 7.4. O objeto, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recepção da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.
 - 7.4.1. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
 - 7.4.2. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas,
 - 7.4.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.5. O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, em conjunto com a área técnica de TI desta Casa de Leis;
- 7.6. A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento e todas as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC nº 002/2020

- 7.7. O CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 7.8. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à CONTRATADA, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 7.9. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Condições de Cumprimento do Contrato

- 8.1. Para as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A entrega do objeto dar-se-á com TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 9.2. A aceitação do enlace dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do serviço com a observação, pelo CONTRATANTE através de pessoa designada, da normalidade no fornecimento do serviço de internet.
- 9.3. Para aceite de instalação do link de internet, o CONTRATADO deverá utilizar equipamento certificado para realizar um teste que consiste no envio de pacotes de 2048 bytes por um período de 5 minutos. Após esse período, serão coletados do equipamento os seguintes dados: número de bits com erros e número de bits recebidos para se realizar o cálculo da taxa de erro (bits com erro/bits recebidos). Essa taxa não deverá ser superior a 1×10^{-1} .
- 9.3.1. Em caso de rejeição do serviço de internet, o CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão da implantação do serviço, até que o(s) possível(is) problema(s) seja(m) sanado(s), sem que isso gere direito ao CONTRATADO de protelar a implantação dentro dos prazos definidos.
- 9.3.2. Após o aceite de instalação do link de internet, o CONTRATANTE emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 9.4. O aceite definitivo dar-se-á após a verificação do correto funcionamento do enlace de internet que será por um período de funcionamento de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do aceite PROVISÓRIO, tal período será utilizado para resolver pendências oriundas de problemas diversos que possam vir a ocorrer.
- 9.4.1. Durante esse período, toda e qualquer pendência deverá ser resolvida, para gerar o direito de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 9.5. Caso o CONTRATADO não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.
- 9.6. Ao final do período de funcionamento experimental, concluído com sucesso, será emitido pela CONTRATANTE o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do local e das condições de execução do Contrato

- 10.1 O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos da Emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, de forma contínua e ininterrupta pelo tempo de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC nº 002/2020

duração do Contrato, na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446 – Centro – Jaguariúna/SP. CEP. 13.910-009, onde também serão executados os serviços de instalação física e implantação de cabos ópticos nos respectivos dias e horários de expediente, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do mesmo.

10.2 Demais condições, previstas no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS.

11.1. Para o recebimento mensal do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

13.1. CONTRATANTE:

13.1.1. Fornecer a CONTRATADA Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento de Compras, Licitações e Contratos;

13.1.2. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

13.1.3. Exercer o acompanhamento, conferência e a fiscalização da execução dos serviços;

13.1.4. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços;

13.1.5. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

13.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

13.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.1.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados;

13.2. CONTRATADA:

13.2.1. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **PREPOSTO**(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

FC nº 002/2020

- 13.2.2. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **PREPOSTO**(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato
- 13.2.3. Fornecer à Comissão de Fiscalização os números de telefones celulares do PREPOSTO, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência;
- 13.2.4. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Jaguariúna;
- 13.2.5. É responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;
- 13.2.6. É responsável também pela qualidade na execução do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos neste Termo;
- 13.2.7. Obriga-se a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 13.2.8. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 13.2.9. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 13.2.10. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 13.2.11. Propiciar a Comissão de Fiscalização todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;
- 13.2.12. Garantir 99,50% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) de largura de banda contratada (upload/download) e SLA de até 4 (quatro) horas, no caso de LINK DEDICADO e garantir 40% (quarenta por cento) e/ou 80% (oitenta por cento) na média mensal de largura contratada (upload/download) no LINK NÃO DEDICADO (BANDA LARGA) e SLA de até 72 (setenta e duas) horas;
- 13.2.13. Ter 100% (cem por cento) de Rede Própria, não usar cabeamento/redes de outros provedores;
- 13.2.14. Deverá fornecer a Topologia da rede;
- 13.2.15. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- 13.2.16. Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de patches de segurança, exceto nos bens de propriedade da CONTRATANTE;
- 13.2.17. A manutenção e configuração dos ativos de rede fornecidos são necessárias para instalação do circuito e serão de responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

FC nº 002/2020

- 14.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):
- 14.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- 14.1.2. multa, nas seguintes situações:
- 14.1.3. de 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.
- 14.1.4. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 14.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
- 14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.
- 14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista na cláusula Penalidades deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA:

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC. nº 002/2020

- 17.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicização

- 18.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.
- 19.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 19.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;
- 19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 19.5. Fica nomeado a Comissão de Fiscalização do presente termo, através de Portaria nº 59/2020, o Senhor Eduardo da Silva Botelho.
- 19.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 04/2020, a Senhora Rosângela Moreira De Santana Ribeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia

- 20.1. Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Disposições Gerais

- 21.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 21.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Contratante.
- 21.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.
- 21.4. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, para dirimir eventuais alterações Contratuais que vierem a ser suscitadas, principalmente no tocante ao seu § 1º do, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC nº 002/2020

mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

- 21.4.1. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, para dirimir eventuais alterações Contratuais que vierem a ser suscitadas, principalmente no tocante ao seu § 1º do, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 25 de junho de 2020.

DocuSigned by:

Walter Luís Tozzi de Camargo

00267FB7A1764B0...

Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo

Presidente

DocuSigned by:

Eduardo Lopes Garcia

99AF2162F3EB487...

Eduardo Lopes Garcia

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Rosângela M. de Santana Ribeiro

68520A805CDC462...

1

Rosângela M. S. Ribeiro

CPF: 184.264.758-09

DocuSigned by:

Eduardo da Silva Botelho

5807FEB0F2624CB...

2

Eduardo da Silva Botelho

CPF nº 404.314.928-08